



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 3, de 2018 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 1.068/2016 que "Institui o Dia de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão de Bombeiro Civil no âmbito do Distrito Federal".

AUTORIA: Deputada **CELINA LEÃO, RAFAEL PRUDENTE, LUZIA DE PAUA E OUTROS**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **1.068/2016**, de autoria dos nobres deputados Celina Leão, Rafael Prudente, Luzia de Paula e outros, pretende instituir o Dia de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão de Bombeiro Civil no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º trata da instituição, em âmbito distrital, do "Dia de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão de Bombeiro Civil" a ser comemorado em 12 de janeiro de cada ano.

Por seu turno, os arts 2º e 3º tratam da vigência da norma.

Em sua justificativa, os autores ressaltam que a regulamentação da profissão de Bombeiro Civil, regulamentada pela Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, ainda tem sido praticada por pessoas totalmente despreparadas, que visam tão somente o lucro com o exercício ilegal da profissão. Neste sentido a proposição em tela, visa conscientizar a população da contratação apenas dos profissionais qualificados e devidamente registrados.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 1.068/2016.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

É o relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II - VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise trata da instituição, em âmbito distrital do "Dia de Combate ao Exercício Ilegal da Profissão de Bombeiro Civil" a ser comemorado em 12 de janeiro, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "*in verbis*":

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do **ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar**, uma vez que não atenta contra a ordem legal vigente e atende a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.068/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO VERAS
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora